

**Ministério da Defesa****COMANDO DA MARINHA  
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****ATA Nº 53 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2020**

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas, realizou-se, em caráter extraordinário, a 10ª reunião do ano de 2020, do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, por videoconferência. Conforme Parágrafo Único do art. 4º da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, a reunião digital foi gravada e arquivada. Presidida pelo Senhor MARCOS SAMPAIO OLSEN, representante do Comando da Marinha, com a participação dos seguintes Conselheiros de Administração: o Senhor MARCOS SILVA RODRIGUES, representante do Comando da Marinha e eventual substituto do Presidente do Conselho, o Senhor MARCOS CESAR PONTES, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; o Senhor WELERSON CAVALIERI, representante do Ministério da Economia; o Senhor ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, Diretor-Presidente da AMAZUL; e a Senhora JAQUELINE SALES GORROI, representante eleita pelos empregados. O Senhor ALMIR GARNIER SANTOS, representante do Ministério da Defesa, justificou sua ausência. Participaram, de forma complementar, para esclarecimentos dos assuntos da Ordem do Dia: o Senhor MAURÍCIO MORAES CREMONESI, Chefe da Consultoria Jurídica; e o Senhor MURILO FRANCISCO BARELLA, Assessor de Governança Corporativa. Tendo sido eu, GILMARA SANTOS BRITO, designada para atuar como Secretária. O Presidente do Conselho presidiu a reunião e havendo quórum legal, de acordo com o contido nos artigos 10 e 15, do Regimento Interno do CONSAD, cumprimentou a todos e passou a palavra ao Conselheiro Guerreiro que, primeiramente cumprimentou a todos, e na sequência apresentou a situação da empresa. Informou que a empresa tomou a decisão de revogar o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, que visava contratar profissionais para os programas e projetos desenvolvidos pela AMAZUL. Justificou que além da pandemia ter inviabilizado a fase de provas presenciais do PSS, ocorreram divergências irreconciliáveis entre a AMAZUL e a empresa contratada para organizar o certame. As tentativas de negociação, envolveu principalmente um pedido, não comprovado, de reequilíbrio econômico-financeiro e não restou outra opção à AMAZUL senão propor o rompimento do contrato, com a aplicação de sanção administrativa à contratada, e o cancelamento do PSS. Participou, ainda, que não houve prejuízos financeiros para a AMAZUL, já que os pagamentos à organizadora do PSS não foram realizados. Salientou que as taxas de inscrição recolhidas serão devolvidas aos inscritos, e será iniciado um novo processo para contratação de outra empresa. Comunicou, também, que a AMAZUL está trabalhando para responder a dois questionamentos, um no âmbito da Justiça Trabalhista paulista e outro no Ministério Público, envolvendo o fim do PAMSE. O primeiro, decorrente de uma petição do sindicato, apresentada nos autos do Dissídio Coletivo de 2020, onde sustenta que a AMAZUL não estaria cumprindo a liminar concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho naquele processo, pois o Acordo Coletivo de Trabalho estabelecerá a obrigação de contribuir para o PAMSE, e não outro benefício de assistência à saúde. Alega-se também que não houve participação dos empregados ou negociação com sindicato para a transição do modelo de plano. No segundo, a alegação principal é de que o PAMSE poderia sobreviver até 31 de dezembro de 2021, com base em interpretação da Resolução CGPAR nº 23. Na manifestação ao Ministério Público, o denunciante pede uma investigação da Controladoria-Geral da União e da Agência Nacional de Saúde Suplementar sobre a real situação do PAMSE e a divulgação de esclarecimento para a sociedade e aos empregados do que realmente aconteceu para a falência do plano e ainda afirma que a AMAZUL estaria deixando desamparados os seus empregados. Na sequência, informou que a AMAZUL atendeu aos prazos fixados para manifestação da empresa e já apresentou sua resposta em relação à petição do sindicato no Dissídio e, nos próximos dias, protocolará a resposta também junto ao Ministério Público. Reforçou que em ambos os expedientes, a AMAZUL restabelecerá a verdade dos fatos com uma série de argumentos, dentre eles: 1) O PAMSE não é gerenciado pela AMAZUL, mas, sim, pela EMGEPRON, a quem competiu tomar a decisão de fechamento do plano; 2) Os empregados e representantes do sindicato participaram dos Grupos de Trabalho que concluíram pela vantajosidade do modelo de benefício de saúde em implementação (reembolso) e cujos pareceres orientaram as decisões subsequentes da Diretoria e deste Conselho; 3) A par dos obstáculos regulatórios, o PAMSE não sobreviveria até dezembro de 2021 por questões financeiras; e, finalmente, 4) Os empregados não estão sendo desassistidos porque, além da sistemática de reembolso, a AMAZUL instituiu plano coletivo por adesão em uma caixa de assistência, a Fundação Previdenciária Complementar - FIPECq-Vida, garantindo essa migração sem carência. Por fim, informou que no dia 28/08/2020, a Secretaria de Coordenação e Governança das Estatais - SEST realizou um seminário, via web, para apresentação do resultado do questionário aplicado nas estatais federais de controle direto (46), que teve como objetivo identificar os impactos da pandemia sobre essas empresas, bem como as ações adotadas para a mitigação desses impactos e no auxílio ao enfrentamento da COVID-19. Em seguida, informou que o Secretário enfatizou sobre a importância do sistema de gestão de riscos nas estatais. Dando continuidade, o Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: 1- Aprovação Regimento Interno da AMAZUL; 2 - Aprovação da Política de Conformidade e Gerenciamento de Riscos; e 3 - Desativação do Escritório do Rio de Janeiro. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Chefe da Consultoria Jurídica apresentou a proposta de Regimento Interno para aprovação do Colegiado, de acordo com o art. 38, inciso XXVI, do Estatuto Social da AMAZUL. Destacou suas principais alterações, dentre elas: 1) Vinculação administrativa dos diversos colegiados e assessorias em relação às instâncias e à Presidência; 2) Extinção do Escritório RJ - criação de uma Assessoria Institucional; 3) Redesenho da Coordenadoria-Geral de Negócios (CGN); 4) Vinculação da Secretaria de Órgãos Colegiados (SOC) diretamente à Presidência; 5) A criação do Comitê de Sustentabilidade, vinculado à Presidência; 6) Criação da Coordenadoria-Geral de Governança e Desenvolvimento Corporativo (agregando estruturas já existentes); 7) O aperfeiçoamento das atribuições das diretorias, eliminando-se possíveis conflitos de atuação; 8) A otimização das estruturas, com padronização das gerências por diretoria; e 9) O ajuste da sistemática de delegação, em conformidade com o Estatuto Social. O Presidente declarou que a matéria atingiu a maturidade necessária para aprovação e submeteu ao Conselho que aprovou o Regimento Interno, por unanimidade. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Assessor de Governança Corporativa apresentou a Nova Política de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para aprovação, de acordo com o inciso XI, do art. 38, do Estatuto Social da AMAZUL. Informou que a política apresentada visa a permitir que a alta administração e demais gestores da AMAZUL, através de um conjunto de diretrizes, lidem eficientemente com a incerteza, buscando um balanceamento ótimo entre desempenho, retorno e riscos associados. Relatou que na minuta apresentada, ocorreu um ajuste no item 8.1. Assim, onde se lê: "O Código de Ética e Conduta Empresarial, o Sistema de Gestão Integrada e o Manual de Compliance da AMAZUL, apesar de serem dispositivos independentes, são instrumentos mutuamente complementares a esta Política". Leia-se: "O Código de Ética e Conduta Empresarial, a Política de Qualidade, Saúde e Segurança, Meio Ambiente e Responsabilidade Social, o Manual de Compliance da AMAZUL e outros documentos afins, apesar de serem dispositivos independentes, são instrumentos mutuamente complementares a esta Política". Por fim, apresentou os principais tópicos da estrutura da Política. O Presidente submeteu a Política de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para aprovação do Conselho, que aprovou por unanimidade. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Diretor-Presidente da AMAZUL destacou os principais motivos para desativação do Escritório do Rio de Janeiro. Comunicou que a proposta de alteração do Regimento Interno já extingue o escritório, mantendo as atividades administrativas sob coordenação da sede da empresa. Informou que existe uma assessoria subordinada à Presidência para tratar do relacionamento institucional com entidades, como por exemplo, a Associação Brasileira para Desenvolvimento das Atividades Nucleares (ABDAN) e a Associação do Cluster Tecnológico Naval do Rio de Janeiro. Por fim, salientou sobre a redução de custos com pagamento de aluguéis e condomínio, que resultam em uma

economia de R\$ 99.186,24 anuais. O conselheiro Welerson parabenizou a empresa pela iniciativa e reforçou que a Pandemia está configurando um novo cenário econômico, no qual muitas empresas estão desativando seus escritórios físicos, proporcionando assim uma redução de custos com estruturas físicas e despesas como aluguel, telefonia, entre outros. Após as considerações, o Colegiado aprovou por unanimidade a Desativação do Escritório do Rio de Janeiro. Palavra aberta aos Conselheiros: A Conselheira Jaqueline agradeceu a participação de todos e estimou o fim da pandemia para o breve retorno das atividades presenciais, bem como a visita do novo Conselheiro às instalações da Amazul. O Conselheiro Welerson agradeceu e reforçou o entusiasmo em atender o convite. Em seguida, agradeceu e parabenizou a Diretoria da Empresa pela clareza das disposições das matérias que facilita o debate e deliberações do Colegiado. O Diretor-Presidente da AMAZUL agradeceu as palavras do Conselheiro Welerson e reiterou o convite à Amazul e suas demais instalações. Na sequência, agradeceu ao Colegiado pela contribuição de todos na aprovação das matérias deliberadas. O Conselheiro Silva Rodrigues cumprimentou a Diretoria pelo excelente trabalho realizado e pelo foco nos trabalhos apresentados. O Conselheiro Marcos Pontes agradeceu pela clareza dos assuntos que foram tratados na reunião e elogiou a empresa pela iniciativa de economia. O Presidente reiterou as palavras do Conselheiro Marcos Pontes e cumprimentou o Conselho pelas contribuições no aprimoramento da governança da Empresa. Concluídos os atos que compuseram a Ordem do Dia, a Presidência declarou encerrada a reunião do CONSAD, referente ao mês de agosto. Lavrei a presente Ata no Livro de Atas, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em quatro vias digitadas. São Paulo, 31 de agosto de dois mil e vinte.

MARCOS SAMPAIO OLSEN  
Representante do Comando da Marinha  
Presidente do Conselho

WELERSON CAVALIERI  
Representante do ME

MARCOS CESAR PONTES  
Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

MARCOS SILVA RODRIGUES  
Representante do Comando da Marinha

ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO  
Diretor-Presidente

JAQUELINE SALES GORROI  
Representante dos empregados

GILMARA SANTOS BRITO  
Secretária

**Ministério do Desenvolvimento Regional****AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO  
ÁREA DE REGULAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****ATOS DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 146 - USINA FRUTAL ACUCAR E ALCOOL LTDA., UHE Marimondo, Município de Frutal/MG, irrigação.

Nº 147 - USINA FRUTAL ACUCAR E ALCOOL LTDA., UHE Marimondo, Município de Frutal/MG, irrigação.

Nº 148 - MUNHOZ ENERGIA LTDA, Ribeirão Fundo, Município de Munhoz/MG, aproveitamento hidroelétrico, transferência.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**Ministério da Economia****SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,  
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL  
SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL****INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 14, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, relacionadas ao processo de recadastramento de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso I, alínea "g", do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), relacionadas ao processo de Prova de Vida (recadastramento) de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis.

Art. 2º Fica suspensa, até 31 de março de 2021, a exigência de recadastramento anual de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis de que trata a Portaria nº 244, de 15 de junho de 2020, e a Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2020.

§ 1º A suspensão de que trata o caput não afeta a percepção de proventos ou pensões pelos beneficiários.

§ 2º O disposto no caput não se aplica ao recadastramento de aposentado, pensionista ou anistiado político cujo pagamento do benefício esteja suspenso na data de publicação desta Instrução Normativa.

